LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra de seu patrimônio à Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, nos termos do Artigo 177 da L.O.M.A."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, totalizando 3.276,00 metros quadrados (três mil duzentos e setenta e seis), constituídos pelos Sistemas de Lazer 2 e a Área Institucional 1, - localizada no Conjunto Residencial Ipê, (antigo Conjunto Habitacional Adamantina "C"), ora desafetadas pela Lei nº 2.792, de 17 de março de 1998, à COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA - CAMDA, portadora do CGC nº 43.001.981/0001-02, Inscrição Estadual nº 150.002.132.116, com sede "matriz" na Rua Chujiro Matsuda, 25, Vila Endo, Adamantina-SP., nos termos da Lei Orgânica do Município de Adamantina, assim descritas e confrontadas:

SISTEMA DE LAZER - 2 Tem início no ponto A. Daí segue em linha reta até o ponto B, numa distância de 84,00m (oitenta e quatro metros), confrontando à esquerda com a Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina. Daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 7,25m (sete vírgula vinte e cinco metros), confrontando à esquerda com o prolongamento da Rua Fioravante Spósito. Daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 84,00m (oitenta e quatro metros), confrontando à esquerda com a ÁREA INSTITUCIONAL I. Daí deflete à direita e segue em

linha reta até o ponto A, inicio da presente descrição, numa distância de 7,25m (sete vírgula vinte e cinco metros), confrontando à esquerda com a Av. da Saudade, encerrando uma área total de 609,00 metros quadrados (seiscentos e nove metros).

ÁREA INSTITUCIONAL - 1 Tem início no ponto situado no alinhamento do prolongamento da Rua Fioravante Spósito. Daí segue em linha reta, numa distância de 84,00 (oitenta e quatro metros), confrontando à direita com o Sistema de Lazer - 2. Daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 31,75m (trinta e um vírgula setenta e cinco metros), confrontando à direita com a Av. da Saudade. Daí deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 84,00m (oitenta e quatro metros), confrontando à direita com a parte remanescente da Área Institucional - 1. Daí deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de início da presente descrição, numa distância de 31,75m (trinta e um vírgula setenta e cinco metros), confrontando à direita com a Rua Fioravante Spósito, encerrando uma área total de 2.667,00 metros quadrados (dois mil seiscentos e sessenta e sete metros quadrados)", avaliada em R$ 11.427,47 (onze mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).

§ 1º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se a ampliação do prédio onde funciona o misturador de sal e ração, a construção de silos para armazenamentos de grãos e matéria primas, bem com a construção de uma cobertura destinada a proteger os produtos para revendas, devendo as obras terem início no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Lei e conclusão no prazo de 12 (doze) meses contados da mesma forma.

§ 2º - A donatária manterá na atividade comercial inicial, no mínimo, 15 (quinze) empregados e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel sem prévia autorização do Prefeito e do

Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina, antes de decorridos 10 (dez) anos a contar da data da expedição do "habite-se".

§ 3º - Pela presente doação da área acima citada, obriga-se a donatária a cumprir as exigências da Prefeitura do Município de Adamantina, previstas em Lei.

ARTIGO 2º - Reverterá ao patrimônio municipal o terreno, objeto desta doação, inclusive eventuais benfeitorias, sem qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias, cujos prazos estabelecidos na forma do artigo 1º e seus parágrafos hajam caducados sem cumpri-los.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina, dispensado de submeter-se à Licitação Pública, a doação de que trata esta Lei, dado ao reconhecimento do relevante interesse público no desenvolvimento comercial e geração de empregos no Município.

ARTIGO 4º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecida neta Lei.

ARTIGO 5º - Correrão à conta do donatário as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 6º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com execução da presente Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.818, de 05 de junho de 1998.

Adamantina, 28 de dezembro de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 98.